

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PIUM- TO - CMDCA**

Resolução da Comissão Especial Nº. 001/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de **PIUM – TO**.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **Pium - TO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na **Lei Municipal nº 823/2015**.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de **Pium - TO**, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Elizangela Ribeiro da Silva Oliveira, representante governamental;

II – Dayane Kelly Pereira Batista, representante governamental;

III – Lais Sousa Leite, representante da sociedade civil;

VI – Olga Maria da Silva Oliveira, representante da sociedade civil

Parágrafo único. A Comissão Especial deverá, entre os seus membros, eleger um Coordenador.

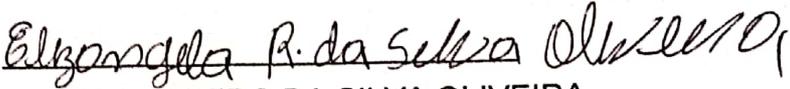
Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Elizangela R. da Silva Oliveira

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

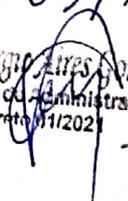
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pium – TO, 08 de março de 2023.


ELIZANGELA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

PUBLICADO

31/03/2023


Paulo Sérgio Alves Gomes
Secretário de Administração
Decreto 011/2023